

STF DEU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO E A RECURSO EXTRAORDINÁRIO, INTERPOSTOS PELO MP DO PARANÁ EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PARA DETERMINAR A OBRIGAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM IMPLANTAR A DEFENSORIA PÚBLICA EM TODO O ESTADO. O PRAZO É DE SEIS MESES.

Assuntos Jurídicos

Postado em: 03/07/2013

No julgamento do Agravo de Instrumento n.º 598.212, interposto pela Coordenadoria de Recursos Cíveis do Ministério Público do Estado do Paraná ...

No julgamento do Agravo de Instrumento n.º 598.212, interposto pela Coordenadoria de Recursos Cíveis do Ministério Público do Estado do Paraná, o Ministro Relator Celso de Mello deu provimento ao agravo de instrumento contra decisão que havia negado seguimento a recurso extraordinário, reconhecendo a necessidade de implementação da Defensoria Pública no Estado do Paraná. Ao conhecer e prover o Agravo de Instrumento, o Ministro Relator também deu imediato provimento ao Recurso Extraordinário que ficou assim ementado: "Defensoria Pública. Implantação. Omissão estatal que compromete e frustra direitos fundamentais de pessoas necessitadas. Situação constitucionalmente intolerável. O reconhecimento, em favor de populações carentes e desassistidas postas à margem do sistema jurídico, do ‘direito a ter direitos’ como pressuposto de acesso aos demais direitos, liberdades e garantias. Intervenção jurisdicional concretizadora de programa constitucional destinado a viabilizar o acesso dos necessitados à orientação jurídica integral e à assistência judiciária gratuitas (CF, art. 5.º, inciso LXXIV, e art. 134). Legitimidade dessa atuação dos Juízes e Tribunais. O papel do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas instituídas pela Constituição e não efetivadas pelo Poder Público. A fórmula da reserva do possível na perspectiva da teoria dos custos dos direitos: impossibilidade de sua invocação para legitimar o injusto inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos ao Estado. A teoria da ‘restrição das restrições’ (ou da ‘limitação das limitações’). Controle jurisdicional de legitimidade sobre a omissão do Estado: atividade de fiscalização judicial que se justifica pela necessidade de observância de certos parâmetros constitucionais (proibição do retrocesso social, proteção ao mínimo existencial, vedação da proteção insuficiente e proibição de excesso). Doutrina. Precedentes. A função constitucional da Defensoria Pública e a essencialidade dessa instituição da República. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Trecho extraído da ementa do acórdão do AI 598212/PR do STF.